

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento de recursos humanos tem por finalidade apresentar os princípios básicos de gestão de pessoas que devem orientar a área de Recursos Humanos no desempenho de suas funções, garantindo que o processo seja realizado de forma transparente, ética e em conformidade com as políticas internas e legislações vigentes.

§ 1º - O regulamento, ainda, tem por finalidade definir as premissas para captação, seleção, contratação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

§ 2º - Para a finalidade do presente regulamento, define-se como pessoal os profissionais que prestam serviços na Unidade, com vínculo empregatício direto, sob o regime da CLT e/ou mediante a terceirização de mão de obra para a execução das atividades meio ou fim, exclusivamente, pelo CRESM.

CAPÍTULO II

DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 2º - Competirá ao setor de Recursos Humanos a realização o processo de recrutamento e seleção ou por meio de empresa especializada.

Parágrafo único - A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante solicitação do gerente do respectivo departamento ao Recursos Humanos, que, posteriormente, será encaminhado pelo gerente administrativo à Superintendência Executiva, a qual deverá autorizar o início do processo.

Art. 3º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa, interna, por remanejamento, e/ou promoção de pessoal.

Seção I

DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio do sítio eletrônico do CRESM e/ou de jornal de grande circulação. O processo ficará disponível 05 (cinco) dias corridos para o envio da documentação exigida, além de conter o número de vagas previstas por cargo, os prazos, o devido cronograma e as condições para a participação dos candidatos. O Processo Seletivo Simplificado compreende as seguintes etapas:

I – 1ª ETAPA: análise curricular, com caráter classificatório/eliminatório, que tomará como base a formação escolar, cursos profissionalizantes, a experiência profissional e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

II – 2ª ETAPA: prova objetiva, de conhecimento específico, com conteúdo voltado à formação e vivência profissional, com caráter classificatório/eliminatório.

III – 3ª ETAPA: entrevista por competência, com caráter classificatório (individual ou de grupo, que tem o objetivo de avaliar as competências que são caracterizadas pelo conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e aptidões que possibilitam maior probabilidade de obtenção de sucesso na execução de determinadas atividades).

§ 1º - Os candidatos selecionados na etapa final deverão aguardar o chamamento para entregar os documentos de contratação exigidos pelo CRESM e passar por exame médico admissional.

§ 2º - Atendidas as regras descritas no **artigo 18, da Lei Estadual nº 21.740/2022**, a contratação de colaboradores, para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento superior, não se submete às regras do presente Regulamento, sendo livremente escolhidos pela Superintendência Executiva, com aprovação expressa da Presidência da ABEVIDA.

§ 3º - Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, do Vice-Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de



Goiás, bem como de superintendentes, diretores, estatutários ou não, da ABEVIDA, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, assim como o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

§ 4º - O CRESM poderá, de acordo com a necessidade de pessoal, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo que esteja no período de validade, ou seja, aquele cujo resultado final tenha sido publicado há menos de 06 (seis) meses para o mesmo cargo.

§ 5º - A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 5º Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 06 (seis) meses, em conformidade com o § 4º, do artigo 4º, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do CRESM, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

Seção II

DA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Art. 6º O processo de admissão/contratação será realizado mediante solicitação do RH do CRESM à Superintendência Executiva, obedecendo o interesse e a conveniência da instituição e as regras constantes do edital de seleção, quando for o caso.

§ 1º Após finalização do processo seletivo, o RH deve solicitar ao candidato que entregue os documentos necessários à sua contratação. Deverá informar o período de experiência, que será de 45 dias, prorrogável por mais 45 dias, totalizando o período máximo de 90 dias;

§ 2º No momento da entrega dos documentos, o candidato será encaminhado para a realização do(s) exame(s) admissional(is), conforme a atividade a ser desempenhada.



O médico que realiza os exames fará a análise e emitirá parecer final quanto às condições de saúde, visando a contratação.

§ 3º Nenhum colaborador poderá começar a exercer as suas atividades profissionais antes de realizar todos os exames;

§ 4º Havendo incompatibilidade insanável, atestada por junta médica, entre o cargo pretendido e a patologia porventura identificada no candidato aprovado, este não poderá ser contratado.

Seção III

DO RECRUTAMENTO INTERNO

Art. 7º Mediante anuência da Superintendência Executiva, a Gerência Administrativa poderá abrir o processo de recrutamento e seleção interna, objetivando oportunizar aos empregados do CRESM ascensão funcional, observando-se a legislação vigente.

§ 1º O processo interno de recrutamento e seleção observará os mesmos critérios utilizados para o processo externo de recrutamento e seleção.

§ 2º No caso de recrutamento e seleção interna, a divulgação se dará no âmbito da instituição através de avisos nos murais e na intranet, que deverá conter a expressão “seleção interna”.

Art. 8º O remanejamento de empregado é outra forma de preenchimento de cargo e se dará, sempre, mediante observação e avaliação de desempenho, por indicação da Gerência do respectivo departamento, com autorização da Superintendência Executiva da ABEVIDA, e com a aquiescência expressa do empregado remanejado.

Parágrafo único. O remanejamento só poderá ocorrer desde que a alteração não prejudique as áreas envolvidas da Instituição.

Art. 9º A promoção do empregado é modalidade de preenchimento de cargos e dar-se-á mediante solicitação do RH à Superintendência Executiva, que deverá autorizá-la, observada a avaliação contínua, bem como aos seguintes critérios:



I – O empregado deverá possuir a habilitação profissional exigida na descrição do cargo a que será promovido;

II – Deverá haver solicitação de aumento de quadro de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Superintendência Executiva;

III – Será necessária a reposição de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Superintendência Executiva;

IV – O responsável da área, cujo cargo vago a ser preenchido esteja subordinado, identificará e indicará o empregado a ser promovido, ouvido o Gerente Administrativo, mediante conhecimento e concordância da Superintendência Executiva;

V – O empregado a ser promovido deve ter sido contratado há, no mínimo, 03 (três) meses, excetuado para os casos que tiver anuência da Superintendência Executiva.

Parágrafo único – Para preenchimento do cargo previsto no *caput*, deverá ser publicada a vaga no site.

CAPÍTULO III

DA COMPETÊNCIA DO RH:

Art. 10º - Compete exclusivamente ao RH orientar e acompanhar o Processo Seletivo, o Processo Seletivo Público, o Treinamento e o Desenvolvimento, a Avaliação de Desempenho; e ainda:

- I. encaminhar à Superintendência Executiva para aprovação o formulário de solicitação de pessoal, elaborado pelo gestor da área solicitante;
- II. complementar o termo de referência para seleção, base para o edital, quando for o caso;
- III. providenciar meios de anúncio, elaborando edital, quando necessário, e/ou providenciando divulgação em outros meios (sites, consultoria externa, jornais e/ou sistema de intermediação de mão de obra), conforme exigências contratuais e perfil da vaga;



- IV. orientar e acompanhar o recrutamento quando houver contratação de consultoria externa;
- V. aplicar teste psicológico específico, conforme perfil da vaga;
- VI. realizar estudo de remuneração, junto à Gerência da área solicitante, para cargos de liderança, considerando a última, ou a atual remuneração, e os benefícios do candidato aprovado, comparando-os com a remuneração e benefícios oferecidos;
- VII. informar ao candidato a modalidade de contratação em período de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 11º O candidato selecionado não terá garantida sua contratação, consubstanciando-se tão somente em uma expectativa de contratação.

Parágrafo único: A contratação do candidato selecionado se dará mediante conveniência administrativa-financeira e operacional, após autorização da Superintendência Executiva, observados os dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 12º A administração deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Superintendência Executiva, validada pela Presidência, com base nos princípios gerais do direito e Regimento Interno da ABEVIDA.

Art. 14º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE
ESPERANCA E VIDA
ABEVIDA:02812043
001250

Assinado de forma digital
por ASSOCIACAO
BRASILEIRA DE ESPERANCA
E VIDA
ABEVIDA:02812043001250
Dados: 2024.11.01 14:43:53
-03'00'

ABEVIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

CNPJ: 02.812.043/0001-05

EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ATO CONVOCATÓRIO

(Artigo 30, do Estatuto)

A Presidente do Conselho de Administração da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA, Sr^a Ravane Fernandes da Silva, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, em obediência aos artigos 30 e 31, do Estatuto, convoca a todos os membros do Conselho de Administração da ABEVIDA, para participarem da Reunião Ordinária (RO), que se realizará nos moldes abaixo descritos:

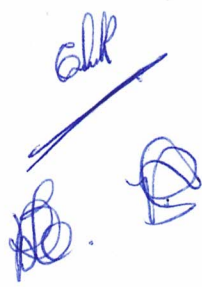
Data	03 de setembro de 2024 (terça-feira)
Horário	19:00h (1ª convocação) com a presença, no mínimo, de 1/3 (um terço) dos membros (artigo 32) 19:30h (2ª convocação), após 30 minutos da primeira convocação, com a presença de qualquer número de membros (artigo 32)
Local	Sede da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, situada na Rua José Arantes Costa, nº 233, Qd. 91, Lt. 11, Bairro Cidade Jardim, Goiânia/GO - CEP: 74.425-670.
Participantes	Membros do Conselho de Administração (artigo 25, estatuto)
Pautas	1) Apreciar e aprovar o novo regulamento para recrutamento, seleção e contratação de pessoal, 2) Aprovar novo regimento interno do CRESM, 3) Apresentação do novo organograma CRESM.

Goiânia, 26 de agosto de 2024.


RAVANE FERNANDES DA SILVA

CPF/MF nº 754.155.421-91

Presidente Conselho de Administração – ABEVIDA



ABEVIDA - Protocolo nº. 173/194 - 27/09/2024

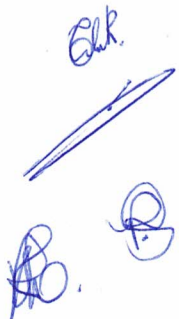
ABEVIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DO EDITAL DE CONVOCAÇÃO – ATO CONVOCATÓRIO DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO a ser realizada, em 03/09/2024, na sede da Associação, situada na Rua José Arantes Costa, nº 233, Qd. 91, Lt. 11, Bairro Cidade Jardim, Goiânia/GO - CEP: 74.425-670.

MEMBROS	ASSINATURAS
RAVANE FERNANDES DA SILVA	Ravane Fernandes da Silva
LUCIANA CAMPOS FERNANDES	Luciana Campos Fernandes
JESSIKA DIAS DE ALECRIM MENDES	Jessika Dias Alecrim Mendes
ROGÉRIO DE SOUZA ALVES DE CASTRO	Rogério de Souza Alves de Castro
TALITA LINHARES ROSA	Imã Talita L. Rosa
NAIR MOREIRA DA SILVA	Nair Moreira da Silva
DIEGO SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Diego Silva N. de Oliveira
RAQUEL FERREIRA LEMES (Presidente da ABEVIDA)	Raquel Ferreira Lemes


RAVANE FERNANDES DA SILVA
CPF/MF nº 754.155.421-91
Presidente Conselho de Administração - ABEVIDA



ABEVIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA

CNPJ: 02.812.043/0001-05

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, DA ABEVIDA, REALIZADA EM 03 de setembro de 2024

Data, Hora e Local: Aos 03 (três) dias do mês de setembro de 2024, em segunda convocação, às 19:30h, na sede social da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, situada na Rua José Arantes Costa, nº 233, Qd. 91, Lt. 11, Bairro Cidade Jardim, Goiânia/GO - CEP: 74.425-670.

Convocação e Presenças: Presença dos membros do Conselho de Administração da ABEVIDA, nos moldes do artigo 32 do Estatuto.

Composição da mesa: Senhoras **RAVANE FERNANDES DA SILVA**, Presidente do Conselho de Administração da Associação, e **TALITA LINHARES ROSA**, na condição de Secretária da reunião.

Ordens do Dia: 1) Apreciar e aprovar novo regulamento para recrutamento, seleção e contratação de pessoal, 2) Aprovar novo regimento interno do CRESM, 3) Apresentação do novo organograma CRESM.

Deliberações tomadas por unanimidade: Os Conselheiros decidiram, por unanimidade de votos, e sem ressalvas, pela aprovação novo regulamento para recrutamento, seleção e contratação de pessoal, novo regimento interno do CRESM e do novo organograma CRESM.

Iniciando a pauta, a Presidente do Conselho de Administração informou a todos os presentes que, em obediência ao artigo 31, do Estatuto, os membros deste conselho devem se reunir, pelo menos, três vezes ao ano, de forma ordinária, para deliberarem sobre temas de interesse da Associação. Ato contínuo, a Presidente deste Conselho de Administração informa que a Presidente da ABEVIDA, senhora Raquel Ferreira Lemes, na função de dirigente máximo da Associação, participa desta reunião, sem direito a voto, conforme determina o artigo 26, do estatuto. Na sequência, a Presidente deste conselho passou a informar a todos os presentes acerca do primeiro item da pauta, qual seja: **1) Apreciar e aprovar novo regulamento para recrutamento, seleção e contratação de pessoal:** informa a senhora Presidente deste Conselho que há a necessidade de readequar o referido regulamento para o fim de adequá-lo as novas modalidades de contratação de recursos humanos, nos moldes informados no **artigo 15, inciso**

ABEVIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

III, da Lei 21.740/2022, o qual traz a seguinte redação: “as OSSs poderão utilizar as modalidades de contratação de mão de obra permitidas na legislação brasileira, inclusive a prevista na Lei federal nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, com a redação dada pela Lei federal nº 13.429, de 31 de março de 2017, para contratar recursos humanos para atividades meio e fim do objeto do contrato de gestão”. Informa a Presidente que isso significa dizer que a ABEVIDA poderá, como alternativa às formas de provimento de serviços, realizar a terceirização das suas atividades meio e fim às pessoas jurídicas, superando o vetusto entendimento informado da Súmula nº 331 do TST, o qual impossibilitava tal prática. Sendo assim, sob o ponto de vista da legislação trabalhista, a Presidente informa que se depreende que na Lei nº 6.019/1974, com a redação dada pelas Leis nº 13.429/17 e 13.467/17, o conceito de terceirização admite a prestação de serviços por pessoa jurídica nas atividades meio ou fim da empresa tomadora e no próprio estabelecimento da tomadora. Corroborando com essa premissa, a Presidente traz a decisão do Supremo Tribunal Federal – STF, Tema 725, decidida em REPERCURSÃO GERAL, a qual afirma que “é lícita a terceirização ou qualquer outra forma de divisão do trabalho entre pessoas jurídicas distintas, independentemente do objeto social das empresas envolvidas, mantida a responsabilidade subsidiária da empresa contratante. Ato contínuo, a Presidente colocou em discussão a alteração do regulamento para recrutamento, seleção e contratação de pessoal para fazer constar neste a permissibilidade de contratação de pessoas jurídicas para o atendimento das atividades fim e meio da ABEVIDA, inclusive de suas filiais, uma vez que, conforme informado nos dispositivos legais retro mencionados, esse tipo de contratação está previsto no ordenamento jurídico brasileiro, bem como ajudará a Associação, principalmente a unidade denominada CRESM, a economizar com os custos e despesas com mão de obra, os quais são os que mais oneram a ABEVIDA. Após as explicações, nos moldes especificados no artigo 29, inciso VII, do Estatuto Social, os conselheiros de administração da ABEVIDA, por unanimidade, aprovaram a alteração no regulamento para recrutamento, seleção e contratação de pessoal (admissão de pessoal). Em seguida, a Presidente passou para o segundo item da pauta do dia, qual seja, **2) apreciar e aprovar o novo Regimento Interno da ABEVIDA/CRESM**: a Presidente informa que há a necessidade de readequar algumas áreas da unidade, entre as quais, a alteração da nomenclatura do cargo de supervisor de atendimento, que passa ser supervisor de ambulatório, o qual será ligado à gerência de multiprofissional. Por sua vez, informa a Presidente, que esta gerência está subordinada à Diretoria Técnica da Unidade. Bem como, a nomenclatura do cargo da Gerência de operações, que passa ser Gerência operacional, este

ABEVIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

está subordinado a Superintendência Executiva. Em seguida, fez a leitura do novo regimento interno. Diante das explicações e após apreciação da matéria, este Conselho de Administração, nos moldes especificados no artigo 29, inciso VI, do Estatuto Social, opina favoravelmente às alterações propostas, bem como aprova o novo Regimento Interno da ABEVIDA/CRESM, o qual deverá ser levado em consideração para a adequação do novo organograma da Entidade (CRESM). Em seguida, passou-se ao terceiro item da pauta, **3) Apresentação do novo organograma do CRESM.** A Presidente informa que, por uma questão de transparência, aproveita o ensejo desta reunião para apresentar a todos os presentes o novo organograma do CRESM. Após a apresentação, todos acataram o novo formato, ao passo que parabenizaram a iniciativa da Presidente pelo ato.

Encerramento: Não havendo mais nada a ser deliberado, lavrei a presente ata que, lida, foi aprovada por unanimidade, seguindo, assinada por mim, **TALITA LINHARES ROSA**, que a secretariei, e encerrada pela Presidente do Conselho de Administração, Senhora **RAVANE FERNANDES DA SILVA**.

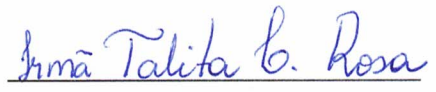
Goiânia, 03 de setembro de 2024.



Ravane Fernandes da Silva

Conselho de Administração

Art. 25, I, do Estatuto



Talita Linhares Rosa

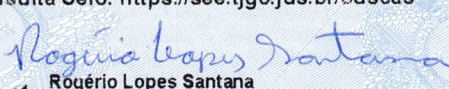
Conselho de Administração

Art. 25, II, do Estatuto

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA Fone: (62) 3224-4209

Pessoas Jurídicas Livro - A
Protocolizado em 20/09/2024 11:43:23, sob nº 1737194,
registrado e digitalizado em 27/09/2024 12:57:26.
Averbado à margem do registro nº 2698 Prot.: 150604.

Selo Eletrônico: 00062409230712730660022
Consulta Selo: <https://see.tjgo.jus.br/buscas>


Rogério Lopes Santana
Escrevente



ABEVIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA

REGISTROS DE PRESENCAS

REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO, OCORRIDA NO DIA 03/09/2024

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA

CNPJ: 02.812.043/0001-05

Pautas: 1) Apreciação e aprovação do novo regulamento para recrutamento, seleção e contratação de pessoal; 2) Apreciação do novo regimento interno do CRESM, 3) Apresentação do novo organograma CRESM.

110010101 - Protocolo nº. 137194 - 27/09/2024

	MEMBROS	ASSINATURAS
1.	RAVANE FERNANDES DA SILVA	Ravane Fernandes da Silva
2.	LUCIANA CAMPOS FERNANDES	Luciana C. Fernandes
3.	JESSIKA DIAS DE ALECRIM MENDES	Jessika Dias de Alecrim Mendes
4.	ROGÉRIO DE SOUZA ALVES DE CASTRO	Rogério de Souza A. Castro
5.	TALITA LINHARES ROSA	Talita Linhares Rosa
6.	NAIR MOREIRA DA SILVA	Nair Moreira da Silva
7.	DIEGO SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA	Diego Silva N. de Oliveira
8.	RAQUEL FERREIRA LEMES (Presidente da ABEVIDA)	Raquel Ferreira Lemes

Ravane Fernandes da Silva

RAVANE FERNANDES DA SILVA

CPF/MF nº 754.155.421-91

Presidente Conselho de Administração – ABEVIDA

GLK.

B

B

/

ABEVIDA

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA
CNPJ: 02.812.043/0001-05

ILUSTRÍSSIMO SENHOR OFICIAL DO 1º PROTESTO, REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÂNIA – GOIÁS.

RAQUEL FERREIRA LEMES, bacharel em Comunicação Social, Rádio e TV, Bacharel em filosofia, Missionária Religiosa, CPF nº 604.929.701-06, RG nº 3233716 SSP-GO, brasileira, solteira, residente e domiciliada na rua A-2, quadra 03, área 02, Residencial Anhembi, Aparecida de Goiânia-GO, CEP: 74961-576, fone/WhatsApp: (62) 9 9853-4605, representante legal da **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, com sede na Rua José Arantes Costa, nº 233, Qd. 91. Lt. 11, Bairro Cidade Jardim, Goiânia/GO - CEP: 74.425-670, vem, a ilustre presença de Vossa Senhoria, requerer que se digne mandar **AVERBAR** os seguintes documentos: **a)** Edital de convocação; **b)** Ata de Reunião Ordinária do Conselho de Administração; **c)** Registro de presenças dos membros participantes da reunião ordinária do Conselho de Administração.

TRATAMENTO DE DADOS/LGPD

Em atenção ao Art. 9º da Lei 13.709/2018, informamos que os dados fornecidos através do requerimento, ou coletados durante a realização do registro do documento apresentado, serão tratados em observância aos princípios mencionados no Art. 6º da norma, em especial necessidade e finalidade.

Informamos, também, que o §4º, do Art. 7º, dispensa a exigência do consentimento previsto no caput do artigo, para os dados tornados manifestamente públicos pelo titular, resguardados os direitos do titular e os princípios previstos nesta Lei. Cabe esclarecer que uma das características e funções principais do registro é torná-lo público. Ressalvadas situações específicas em Lei, os registros feitos pela Serventia têm caráter público, sendo a garantia de publicidade uma obrigação disposta no Art. 16, da Lei 6.015/73. Esclarecemos que o tratamento de dados pessoais é feito para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória pelo controlador.

Nesses termos, pede deferimento.

Goiânia, 03 de setembro de 2024.


RAQUEL FERREIRA LEMES
CPF/MF nº 604.929.701-06
Presidente ABEVIDA





11P20P3 - Protocolo nº. 173/194 - 27/09/2024

REPUBLICA FEDERAL DO BRASIL - ESTADO DE GOIÁS
8º TABELIONATO DE NOTAS DA COMARCA DE GOIÂNIA
LUCAS FERNANDES VIEIRA - TITULAR
CARTÓRIO LUCAS FERNANDES

Consulte o selo em <https://see.tigo.jus.br/buscas>
01702409112937224304469 (0140-680672)

Reconheço por **SEMELHANÇA** a assinatura de RAQUEL FERREIRA LEMES, posto que análogo à constante de nosso arquivo, do que dou fé. Goiânia, 19/09/2024.

Em Teste _____ da Verdade.
Ananda Macedo dos Santos - Escrevente I



Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

Recebido em: 18 / 11 / 24
Hora: 09 : 06
Assinatura: Tharida Isis
CRESM

OFÍCIO Nº 72495/2024/SES

Goiânia, 04 de novembro de 2024.

À Senhora

Saete Maria de Sousa Reis

Superintendente Executiva

Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA

Rua C-16, Qd.22, Lt. 07 S/N, Casa 01, Vila Nova Canaã

74415-240, Aparecida de Goiânia - GO

Assunto: Aprovação do Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.

Senhor Diretor,

- 1 Trata-se de resposta ao Ofício nº 421/2024 (SEI nº 66865477), expedido pela Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, atualmente responsável pelo gerenciamento do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy - CRESM, em resposta ao Ofício nº 71614/2024 - SESGO (SEI nº 66704076), referente a análise das correções a serem sanadas no documento Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal da referida Organização Social.
- 2 Considerando o Parecer nº 918/2024 - PROCSET (SEI nº 65895417), em que **opinou pela legalidade do Regulamento, condicionada ao atendimento do apontamento delineado no item 2.12 deste opinativo;**
- 3 Considerando reanálise do Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal, contidos no Ofício nº 421/2024 - CRESM (SEI nº 66865477), em que houve as correções dos apontamentos contidos no Ofício nº 71614/2024 - SES (SEI nº 66704076), referente ao parecer retromencionados;
- 4 **Resolve:**
- 5 Aprovar o Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal da Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA.

6 Posto isso, **notifica-se** a organização social, Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, para que atenda a determinação contida no art. 33, caput da Lei nº 21.740/2022, que disciplina o regime jurídico das organizações sociais da saúde – OSSs no Estado de Goiás, a fim de **publicar no Diário Oficial do Estado - DOEGO, o referido documento**, impreterível e improrrogavelmente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, considerando que o contrato de gestão foi assinado a mais de 90 (noventa) dias, com a devida comprovação junto a essa Pasta.

7 Em resposta, favor mencionar o Processo SEI nº 202400010071396.

8 Favor confirmar o recebimento deste no seguinte e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br

Atenciosamente,

PEDRO DE AQUINO DE MORAIS JÚNIOR

Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC

LUCIANO DE MOURA CARVALHO

Subsecretário de Políticas e Ações em Saúde - SUBPAS

RASIVEL DOS REIS SANTOS JÚNIOR

Secretário de Estado da Saúde



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR, Superintendente**, em 05/11/2024, às 17:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LUCIANO DE MOURA CARVALHO, Subsecretário (a)**, em 07/11/2024, às 16:23, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RASIVEL DOS REIS SANTOS JUNIOR, Secretário (a) de Estado**, em 13/11/2024, às 13:42, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador 66870369 e o código CRC 97E08AA7.



Referência: Processo nº 202400010071396



SEI 66870369

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

OFÍCIO Nº 71614/2024/SES

Goiânia, 29 de outubro de 2024.

À Senhora
Salette Maria de Sousa Reis
Superintendente Executiva
Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA
Rua C-16, Qd.22, Lt. 07 S/N, Casa 01, Vila Nova Canaã
74415-240, Aparecida de Goiânia - GO

Assunto: Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.

Senhora Diretora,

- 1 Trata-se do Ofício nº 372/2024 (SEI nº 65521527), por meio do qual a organização social Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA encaminha para aprovação o Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.
- 2 Por conseguinte, os autos foram remetidos à Procuradoria Setorial desta Pasta - PROCSET, antes da sua aprovação por esta Pasta, conforme preceitua o art. 33, parágrafo único da Lei nº 21.740/2022.
- 3 A área especializada, então, lavrou o Parecer Jurídico nº 918/2024 (SEI nº 65895417), opinando pela legalidade do regulamento, condicionado ao atendimento do item 2.12 daquele opinativo. Ao final, os autos foram remetidos à Procuradoria Geral do Estado para superior análise.
- 4 Em seguida, os autos foram encaminhados à Procuradoria-Geral do Estado - PGE para manifestação conclusiva acerca da juridicidade do Regulamento de compras elaborado pela Sociedade Beneficente Israelita Brasileira Albert Einstein, ocasião em que foi exarado o Despacho nº 1602/2024/GAB (SEI nº 65922603), que, interpretando o parágrafo único do art. 29 do Decreto estadual nº 10.356/2023 em conjunto com o art. 47 da Lei Complementar estadual nº 58/2006, salientou que a competência para análise jurídica do referido Regulamento é da Procuradoria Setorial da Secretaria de Estado da Saúde, nos termos do Decreto nº 9.595, de 2020.
- 5 Isso posto, os autos retornaram esta Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC, via Subsecretaria de Vigilância e Atenção Integral à Saúde - SUBVAIS,

para conhecimento da orientação explanada no Parecer Jurídico nº 918/2024 (SEI nº 65895417), com envio a Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, para que adeque seu Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal, nos termos delineados no item 2.12 deste opinativo.

6 Sendo assim, notifica-se a organização social, Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, atual gestora do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental Prof. Jamil Issy - CRESM, para atendimento do acima requisitado, IMPRORROGAVELMENTE no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir do recebimento deste.

7 Reitera-se que é necessário a aprovação por esta Pasta, antes que organização social realize a publicação do documento no DOE-GO, conforme preceitua o art. 33, parágrafo único da Lei nº 21.740/2022.

8 Em resposta, favor mencionar o processo SEI nº 202400010071396.

9 Favor confirmar o recebimento deste no e-mail: protocolo.saude@goias.gov.br

Atenciosamente,

PEDRO DE AQUINO MORAIS JÚNIOR
Superintendente de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios



Documento assinado eletronicamente por **PEDRO DE AQUINO MORAIS JUNIOR**, Superintendente, em 29/10/2024, às 16:59, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **66704076** e o código CRC **A5B7EFAD**.



Referência: Processo nº 202400010071396



SEI 66704076

Criado por 84987120178, versão 3 por 84987120178 em 29/10/2024 14:58:44.

Secretaria de
Estado da
Saúde



ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE
PROCURADORIA SETORIAL

Processo: 202400010071396

Nome: COMPLEXO DE REFERÊNCIA ESTADUAL EM SAÚDE MENTAL PROF. JAMIL ISSY - CRESM

Assunto: CONSULTA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO SES/PROCSET-05071 Nº 918/2024

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. ORGANIZAÇÃO SOCIAL ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE ESPERANÇA E VIDA - ABEVIDA. ANÁLISE JURÍDICA DO REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL. POSSIBILIDADE JURÍDICA COM RECOMENDAÇÕES.

1. BREVE RELATÓRIO

- 1.1. Inauguram os autos Ofício nº 372/2024 (65521527), por meio do qual a organização social Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA encaminha para aprovação o Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal.
- 1.2. Neste momento, a Superintendência de Monitoramento dos Contratos de Gestão e Convênios - SUPECC, com arrimo no parágrafo único do art. 33 da Lei estadual nº 21.740/2022, remete os autos a esta Procuradoria Setorial para análise e manifestação acerca do Regulamento elaborado (65709311).
- 1.3. É o relatório. Passa-se à manifestação.

2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

- 2.1. Preliminarmente, cumpre registrar que cabe a esta Procuradoria Setorial prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade dos atos praticados, tampouco em questões de natureza eminentemente técnico-administrativa. Ressalte-se, ainda, que a presente manifestação toma por base somente os elementos constantes nos autos do processo administrativo em epígrafe.
- 2.2. Tendo em conta a submissão da Administração Pública ao dever da juridicidade, que impõe a ela a obrigação de somente agir nos termos da ordem jurídica, compatibilizando suas ações com a Constituição, as leis e as normas administrativas, que significa assumir que o pronunciamento doravante construído encontra-se restrito a aspectos jurídicos que permeiam a consulta formulada, sem qualquer incursão em elementos que guardam pertinência com nuances fáticas e/ou técnicas intrínsecas à matéria, cuja responsabilidade por sua exatidão repousa inteiramente sobre os setores competentes da Pasta (Lei Complementar Estadual nº 58/2006).
- 2.3. Inicialmente, no que diz respeito à relação jurídica ora instaurada, vê-se que ela deriva de Contrato de Gestão firmados com o Associação Comunidade Luz da Vida, doravante denominada Associação Brasileira de Esperança e Vida - ABEVIDA, tendo como objeto o gerenciamento,

2.4. No referido instrumento, na Cláusula Terceira- Das obrigações, conta a seguinte determinação:

2.5. Ademais, a Lei Nº 15.503, de 28 de dezembro de 2005 que regia o Contrato de Gestão nº 002/2014-SES/GO, aduz que:

Parágrafo único. Antes da publicação a que se refere o *caput* deste artigo, o regulamento em causa deverá ser aprovado pela Controladoria-Geral do Estado.

2.7. Outrossim, com o advento da Lei nº 21.740, de 29 de dezembro de 2022, que estabelece o regime jurídico das Organizações Sociais da Saúde no Estado de Goiás, a referida Organização passou a ser regida por este diploma normativo. Cabe destacar que a Associação Brasileira de Esperança e Vida (ABEVIDA) foi qualificada como Organização Social da Saúde, nos termos do Decreto nº 8.149, de 14 de abril de 2014.

4. Observa-se, de partida, que Lei nº 21.740, de 2022, se encontra em vigor desde a data da sua publicação na imprensa oficial, em 29 de dezembro de 2022, conforme respectivo art. 39, possuindo presunção de regularidade formal e material. **Destarte, por injunção do princípio da especialidade, o aludido diploma legal deve ser aplicado, via de regra, às organizações sociais da área da saúde**, tal como assinalado pelos subparágrafos 2.10 a 2.11 do Parecer CASACIVIL/PROCSET12317 nº 6/2023 (SEI nº 000037221330), em resposta à primeira pergunta formulada pela Secretaria de Estado da Casa Civil (SEI nº 000037200291).

Art. 33. A OSS fará com que seja publicado no Diário Oficial do Estado, no prazo máximo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio com os procedimentos que adotará para a contratação de obras, serviços, compras e admissão de pessoal com emprego de recursos provenientes do poder público, em que se estabeleça, no mínimo, a observância dos princípios da impessoalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade e do julgamento objetivo.

2.10. Nesse diapasão, os Regulamentos a serem redigidos pela OSS devem observar as diretrizes traçadas pelo Supremo Tribunal Federal, no julgamento da ADI 1923/DF, quais sejam:

(iv) os **contratos** a serem celebrados pela Organização Social com terceiros, **com recursos públicos**, sejam conduzidos de **forma pública, objetiva e impessoal**, com observância dos princípios do caput do art. 37 da Constituição Federal, e com a seguinte especificação: **licitação**, **seleção**, **concurso**, **pregão**, **tomada de preços**, **contratação direta**, **dispensa**, **exceção**, **inexigibilidade**, **concorrência**, **concurso de preços** e **concurso de propostas**; (v) a **seleção**

de pessoal pelas Organizações Sociais seja conduzida de **forma pública, objetiva e impessoal**, com observância dos **princípios do caput do art. 37 da CF**, e nos termos do **regulamento próprio** a ser editado por cada entidade;

2.11. Nesse ponto, o Regulamento para Recrutamento, Seleção e Contratação de Pessoal (65521527) deve adotar procedimentos de seleção públicos, objetivos e impessoais, assegurando, ademais, o respeito aos princípios gravados no *caput* do art. 37 da Constituição Federal.

2.12. Superadas as considerações iniciais, passa-se à análise da legalidade do citado regulamento:

a) alterar a redação do § 2º do artigo 4º para "Atendidas as regras descritas no artigo 18 da Lei estadual nº 21.740/2022, a contratação de colaboradores, para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento superior, não se submete às regras do presente Regulamento, sendo livremente escolhidos pela Superintendência Executiva, com aprovação expressa da Presidência da ABEVIDA".

2.13. Quanto aos demais itens, consideram-se observados os princípios elencados na Lei Estadual nº 21.740/2022.

2.14. Caminhando para a conclusão, vale lembrar que as orientações declinadas nas linhas pretéritas resultam de análise centrada em um viés estritamente jurídico da questão submetida à cognição deste setor consultivo, na linha do que dispõem o art. 132 da Carta Política e o art. 118 da Constituição deste ente federativo. Com isso, tem-se como evidente que este opinativo não é idôneo à precipitada chancela de dados e informações que adentram em aspectos fáticos e técnicos pertinentes ao cenário adjacente à consulta formulada, em deferência ao primado da segregação entre as funções desempenhadas por cada seção deste órgão¹.

2.15. De igual forma, acautela-se que a explanação desenvolvida é horizontal e verticalmente limitada pelos elementos instrutórios carreados aos autos pela unidade consulente, razão pela qual sua leitura deve se dar com os olhos voltados às intrínsecas restrições que daí derivam. Impõe-se, como corolário, o cuidado de evitar a desatenta transposição das ponderações registradas neste opinativo a casos outros, em operação que ensejaria um acentuado ônus argumentativo a ser exercido pelas demais seções desta Pasta.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante do exposto, esta Procuradoria Setorial **opina pela legalidade do Regulamento, condicionada ao atendimento do apontamento delineado no item 2.12 deste opinativo.**

3.2. Encaminhem-se os autos para a **Procuradoria Geral do Estado**, via Consultoria-Geral, para superior apreciação, em respeito ao rito preconizado pelo art. 47, §§ 1º e 2º, da Lei Complementar estadual nº 58/2006 e art. 33 da Lei nº 21.740/22.

PROCURADORIA SETORIAL DO(A) SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE, aos 10 dias do mês de outubro de 2024.

Antônio Flávio de Oliveira

Procurador do Estado

Chefe da Procuradoria Setorial

1. A propósito, o **Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União**, aprovado pela Portaria Conjunta nº 01, de 2 de dezembro de 2016, é literal ao orientar, na BPC nº 7, que “A manifestação consultiva que adentrar questão jurídica com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fazê-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, podendo-se, porém, sobre estes emitir opinião ou formular recomendações, desde que enfatizando o caráter discricionário de seu acatamento”.



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO FLAVIO DE OLIVEIRA, Procurador (a) Chefe**, em 11/10/2024, às 14:39, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **65895417** e o código CRC **562F1FA6**.

PROCURADORIA SETORIAL

RUA SC 1 299, - Bairro PARQUE SANTA CRUZ - GOIANIA - GO - CEP 74860-270 - .



Referência: Processo nº 202400010071396



SEI 65895417

Criado por stefani.pt, versão 22 por stefani.pt em 10/10/2024 17:29:29.



EXTRATO DE DISPENSA 138/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Serranópolis-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.251.090/0001-72. CONTRATADO: ACESSO SERVIÇOS E CONSULTORIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 22.894.247/0001-31, com sede na Rua SH, Q. 07, L. 06, Santo Hilario, Goiânia-GO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS EM ESCANEAMENTO DE PRONTUÁRIOS MÉDICOS, TRATAMENTO, CATALOGAÇÃO, INFORMATIZAÇÃO E MANUTENÇÃO DE ACERVO DOCUMENTAL. VALOR TOTAL: R\$6.000,00 (seis mil reais) PRAZO: 30 dias DATA DE ASSINATURA: 30/10/2024 MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda hospitalar.

Protocolo 501152

EXTRATO DE DISPENSA 139/2024

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Serranópolis-GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.251.090/0001-72. CONTRATADO: BUENO DIESEL VANS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob nº 31.815.039/0001-90, com sede na Alameda Ferradura, n.º 140, Q. 52, L. 02, Parque Oeste Industrial, Goiânia-GO. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PARA MANUTENÇÃO DE AMBULÂNCIA -PLACA: ONG-6977. VALOR TOTAL: R\$20.057,57 (vinte mil, cinquenta e sete reais e cinquenta e sete centavos) PRAZO: 30 dias DATA DE ASSINATURA: 30/10/2024 MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda do fundo municipal de saúde.

Protocolo 501153

EXTRATO DE DISPENSA 140/2024

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANÓPOLIS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 01.343.086/0001-18, com sede administrativa na Avenida Romão, Setor Nuputira, nesta cidade, neste ato sendo representada pelo Secretário Municipal de Cultura e turismo de Serranópolis-GO, Sr. SAINT CLAIR FREITAS CARVALHO SILVA, brasileiro, agente político, casado, residente e domiciliado nesta cidade. CONTRATADO: ALEXANDRO BATISTA DA SILVA, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ nº 18.598.727/0001-88, com sede na Avenida Antônio de Souza Moco, Q. 66, L. 23B, SL. 01, Centro, Itapaci-GO. OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA VALOR TOTAL: R\$44.940,00 (quarenta e quatro mil, novecentos e quarenta reais) PRAZO: 30 dias DATA DE ASSINATURA: 31/10/2024 MOTIVO DA DISPENSA: Suprir a demanda da secretaria de cultura.

Protocolo 501155

PUBLICAÇÕES PARTICULARES

ABEVIDA - Associação Brasileira de Esperança e Vida
- Gestora do Complexo de Referência Estadual em Saúde Mental - CRESM Aparecida de Goiânia VNPJ: 02.812.043/0012-50

REGULAMENTO PARA RECRUTAMENTO, SELEÇÃO E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art. 1º - O presente regulamento de recursos humanos tem por finalidade apresentar os princípios básicos de gestão de pessoas que devem orientar a área de Recursos Humanos no desempenho de suas funções, garantindo que o processo seja realizado de forma transparente, ética e em conformidade com as políticas internas e legislações vigentes.

§ 1º - O regulamento, ainda, tem por finalidade definir as premissas para captação, seleção, contratação, treinamento e desenvolvimento de recursos humanos.

§ 2º - Para a finalidade do presente regulamento, define-se como pessoal os profissionais que prestam serviços na Unidade, com vínculo empregatício direto, sob o regime da CLT e/ou mediante a terceirização de mão de obra para a execução das atividades meio

ou fim, exclusivamente, pelo CRESM.

CAPÍTULO II DO PROCESSO DE RECRUTAMENTO E SELEÇÃO

Art. 2º - Competirá ao setor de Recursos Humanos a realização o processo de recrutamento e seleção ou por meio de empresa especializada.

Parágrafo único - A abertura do processo de recrutamento e seleção se dará mediante solicitação do gerente do respectivo departamento ao Recursos Humanos, que, posteriormente, será encaminhado pelo gerente administrativo à Superintendência Executiva, a qual deverá autorizar o início do processo.

Art. 3º - A contratação de pessoal se dará pelo critério de recrutamento e seleção, podendo ser externa, interna, por remanejamento, e/ou promoção de pessoal.

Seção I DO PROCESSO SELETIVO

Art. 4º - O Processo Seletivo Simplificado será divulgado por meio do sítio eletrônico do CRESM e/ou de jornal de grande circulação. O processo ficará disponível 05 (cinco) dias corridos para o envio da documentação exigida, além de conter o número de vagas previstas por cargo, os prazos, o devido cronograma e as condições para a participação dos candidatos. O Processo Seletivo Simplificado compreende as seguintes etapas:

I - **1ª ETAPA:** análise curricular, com caráter classificatório/eliminatório, que tomará como base a formação escolar, cursos profissionalizantes, a experiência profissional e outros dados fornecidos pelos candidatos para avaliação de sua conformidade com os requisitos mínimos exigidos.

II - **2ª ETAPA:** prova objetiva, de conhecimento específico, com conteúdo voltado à formação e vivência profissional, com caráter classificatório/eliminatório.

III - **3ª ETAPA:** entrevista por competência, com caráter classificatório (individual ou de grupo, que tem o objetivo de avaliar as competências que são caracterizadas pelo conjunto de conhecimentos, habilidades, comportamentos e aptidões que possibilitam maior probabilidade de obtenção de sucesso na execução de determinadas atividades).

§ 1º - Os candidatos selecionados na etapa final deverão aguardar o chamamento para entregar os documentos de contratação exigidos pelo CRESM e passar por exame médico admissional.

§ 2º - Atendidas as regras descritas no **artigo 18, da Lei Estadual nº 21.740/2022**, a contratação de colaboradores, para ocupar cargos de chefia, direção e assessoramento superior, não se submete às regras do presente Regulamento, sendo livremente escolhidos pela Superintendência Executiva, com aprovação expressa da Presidência da ABEVIDA.

§ 3º - Fica vedada a contratação de cônjuge, companheiro ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o 3º (terceiro) grau, do Governador, do Vice- Governador, de Secretários de Estado, de Presidentes de autarquias, fundações e empresas estatais, de Senadores e de Deputados federais e estaduais, de Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado e dos Municípios, todos do Estado de Goiás, bem como de superintendentes, diretores, estatutários ou não, da ABEVIDA, para quaisquer serviços relativos ao contrato de gestão, assim como o estabelecimento de avença com pessoas jurídicas ou instituições das quais façam parte os seus dirigentes ou associados.

§ 4º - O CRESM poderá, de acordo com a necessidade de pessoal, convocar os candidatos aprovados em processo seletivo que esteja no período de validade, ou seja, aquele cujo resultado final tenha sido publicado há menos de 06 (seis) meses para o mesmo cargo.

§ 5º - A convocação de que trata o parágrafo anterior obedecerá a ordem de classificação, sendo automaticamente desclassificado o candidato que, convocado, não comparecer no dia, horário e local determinados na convocação.

Art. 5º Os candidatos classificados acima das vagas divulgadas constituirão cadastro de reserva com validade de 06 (seis) meses, em conformidade com o § 4º, do artigo 4º, não se consubstanciando em garantia de contratação, mas em mera expectativa de direito.

Parágrafo único: A utilização do cadastro de reserva é uma faculdade do CRESM, que, para tanto, avaliará as especificidades da vaga para a utilização do cadastro de reserva.

Seção II DA ADMISSÃO/CONTRATAÇÃO

Art. 6º O processo de admissão/contratação será realizado mediante solicitação do RH do CRESM à Superintendência Executiva, obedecendo o interesse e a conveniência da instituição



e as regras constantes do edital de seleção, quando for o caso.

§ 1º Após finalização do processo seletivo, o RH deve solicitar ao candidato que entregue os documentos necessários à sua contratação. Deverá informar o período de experiência, que será de 45 dias, prorrogável por mais 45 dias, totalizando o período máximo de 90 dias;

§ 2º No momento da entrega dos documentos, o candidato será encaminhado para a realização do(s) exame(s) admissional(is), conforme a atividade a ser desempenhada. O médico que realiza os exames fará a análise e emitirá parecer final quanto às condições de saúde, visando a contratação.

§ 3º Nenhum colaborador poderá começar a exercer as suas atividades profissionais antes de realizar todos os exames;

§ 4º Havendo incompatibilidade insanável, atestada por junta médica, entre o cargo pretendido e a patologia porventura identificada no candidato aprovado, este não poderá ser contratado.

Seção III DO RECRUTAMENTO INTERNO

Art. 7º Mediante anuência da Superintendência Executiva, a Gerência Administrativa poderá abrir o processo de recrutamento e seleção interna, objetivando oportunizar aos empregados do CRESM ascensão funcional, observando-se a legislação vigente.

§ 1º O processo interno de recrutamento e seleção observará os mesmos critérios utilizados para o processo externo de recrutamento e seleção.

§ 2º No caso de recrutamento e seleção interna, a divulgação se dará no âmbito da instituição através de avisos nos murais e na intranet, que deverá conter a expressão "seleção interna".

Art. 8º O remanejamento de empregado é outra forma de preenchimento de cargos e se dará, sempre, mediante observação e avaliação de desempenho, por indicação da Gerência do respectivo departamento, com autorização da Superintendência Executiva da ABEVIDA, e com a aquiescência expressa do empregado remanejado. **Parágrafo único.** O remanejamento só poderá ocorrer desde que a alteração não prejudique as áreas envolvidas da Instituição.

Art. 9º A promoção do empregado é modalidade de preenchimento de cargos e dar-se-á mediante solicitação do RH à Superintendência Executiva, que deverá autorizá-la, observada a avaliação contínua, bem como aos seguintes critérios:

I - O empregado deverá possuir a habilitação profissional exigida na descrição do cargo a que será promovido;

II - Deverá haver solicitação de aumento de quadro de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Superintendência Executiva;

III - Será necessária a reposição de pessoal, quando for o caso, autorizada pela Superintendência Executiva;

IV - O responsável da área, cujo cargo vago a ser preenchido esteja subordinado, identificará e indicará o empregado a ser promovido, ouvido o Gerente Administrativo, mediante conhecimento e concordância da Superintendência Executiva;

V - O empregado a ser promovido deve ter sido contratado há, no mínimo, 03 (três) meses, excetuado para os casos que tiver anuência da Superintendência Executiva.

Parágrafo único - Para preenchimento do cargo previsto no *caput*, deverá ser publicada a vaga no site.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA DO RH:

Art. 10º - Compete exclusivamente ao RH orientar e acompanhar o Processo Seletivo, o Processo Seletivo Público, o Treinamento e o Desenvolvimento, a Avaliação de Desempenho; e ainda:

I- Encaminhar à Superintendência Executiva para aprovação o formulário de solicitação de pessoal, elaborado pelo gestor da área solicitante;

II- complementar o termo de referência para seleção, base para o edital, quando for o caso;

III- providenciar meios de anúncio, elaborando edital, quando necessário, e/ou providenciando divulgação em outros meios (sites, consultoria externa, jornais e/ou sistema de intermediação de mão de obra), conforme exigências contratuais e perfil da vaga;

IV- orientar e acompanhar o recrutamento quando houver contratação de consultoria externa;

V- aplicar teste psicológico específico, conforme perfil da vaga;

VI- realizar estudo de remuneração, junto à Gerência da área solicitante, para cargos de liderança, considerando a

última, ou a atual remuneração, e os benefícios do candidato aprovado, comparando-os com a remuneração e benefícios oferecidos;

VII- informar ao candidato a modalidade de contratação em período de experiência de 90 (noventa) dias.

Art. 11º O candidato selecionado não terá garantida sua contratação, consubstanciando-se tão somente em uma expectativa de contratação.

Parágrafo único: A contratação do candidato selecionado se dará mediante conveniência administrativa-financeira e operacional, após autorização da Superintendência Executiva, observados os dispositivos estatutários e previsão legal.

Art. 12º A administração deverá disponibilizar os meios necessários para a realização do recrutamento e seleção.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13º - Os casos omissos ou duvidosos na interpretação do presente Regulamento serão resolvidos pela Superintendência Executiva, validada pela Presidência, com base nos princípios gerais do direito e Regimento Interno da ABEVIDA.

Art. 14º - O presente Regulamento entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Protocolo 501095

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE GOIÁS

EDITAL DE CENSURA PÚBLICA

Em conformidade com a alínea "b" do art. 71, combinado com o art. 72, da Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1.966, o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - Crea-GO aplica a penalidade de **CENSURA PÚBLICA DE 01 (UM) ANO** ao(a) ENGENHEIRO CIVIL WALDO OLIVEIRA DE SOUZA, portador(a) do RNP nº 1014038430, por

infração ao disposto no Artigo 8º, Inciso III e Inciso V, Artigo 9º, Inciso I, alínea "a" e Inciso I, alínea "c", Artigo 10 Inciso I, alínea "c" do Código de Ética Profissional adotado pela Resolução nº 1.002, de 26 de novembro de 2.002 do Confea.

Goiânia, 21 de Novembro de
2024

Engenheiro Lamartine Moreira Junior
Presidente do Crea-GO

Protocolo 501167

UFV YUMA ENERGIA 11 LTDA - UFW BELA VISTA, CNPJ nº 52.362.137/0001-90, torna público que recebeu da Prefeitura Municipal de Bela Vista, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (SEMMARH), as seguintes licenças: Processo nº 17314/2024, Licença nº 075/2024, válida até 10/09/2027, para geração de energia solar fotovoltaica com potência de 2,5 MW; e Processo nº 17313/2024, Licença nº 089/2024, válida até 13/11/2026, para corte de árvores isoladas em área consolidada. A UFW Bela Vista está localizada na Fazenda das Palmeiras, zona rural de Bela Vista de Goiás - GO.

Protocolo 500885

Loglix Logística Reversa e Equipamentos Hospitalares Ltda, LOGLIX torna público que requereu à Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Aparecida de Goiânia, a licença AMBIENTAL SIMPLIFICADA, para atividade de armazenagem e transporte em Aparecida de Goiânia. O empreendimento não se enquadra na Resolução CONAMA 006/86.

Protocolo 501000

REDE DE POSTOS MARAJÓ JATAÍ LTDA, inscrito no CNPJ: 57.993.698/0001-00, torna público que requereu da Secretaria de Meio Ambiente e Transporte - SEMMA de Jataí/GO, a Licença Ambiental Corretiva - LC para Comércio Varejista de Combustíveis para Veículos Automotores, localizado na Rodovia BR 364, Nº 34300, Km 234, Zona rural no município de Jataí - GO, CEP: 75.809-899.

Protocolo 501077